



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
LEI ORDINÁRIA Nº 2218/1986		
Ementa		
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A ALIENAÇÃO DE TERRENOS DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEO HABITACIONAL POPULAR.		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
13/05/1986		
Status de Vigência		
Revogada		
Observações		
Revogada pela Lei nº 3.915-A (vide livro de leis de 2000).		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
07/04/1987	Lei Ordinária nº 2281/1987	Norma correlata
07/04/1987	Lei Ordinária nº 2283/1987	Alterada pela
23/11/1989	Lei Ordinária nº 2549/1989	Norma correlata
24/04/1990	Lei Ordinária nº 2591/1990	Norma correlata
20/09/1991	Lei Ordinária nº 2736/1991	Norma correlata
09/04/1992	Lei Ordinária nº 2797/1992	Norma correlata
03/08/1992	Lei Ordinária nº 2869/1992	Norma correlata
02/09/1992	Lei Ordinária nº 2880/1992	Norma correlata
16/12/1992	Lei Ordinária nº 2928/1992	Norma correlata
29/12/1992	Lei Ordinária nº 2944/1992	Norma correlata
25/08/1993	Lei Ordinária nº 3020/1993	Norma correlata
09/06/1994	Lei Ordinária nº 3149/1994	Norma correlata
12/12/1994	Lei Ordinária nº 3204/1994	Norma correlata
11/10/1995	Lei Ordinária nº 3276/1995	Norma correlata
01/11/1995	Lei Ordinária nº 3283/1995	Norma correlata
04/04/1996	Lei Ordinária nº 3313/1996	Norma correlata
02/12/1996	Lei Ordinária nº 3372/1996	Norma correlata
17/12/1996	Lei Ordinária nº 3379/1996	Norma correlata
07/08/1997	Lei Ordinária nº 3436/1997	Norma correlata
06/10/1997	Lei Ordinária nº 3452/1997	Norma correlata
28/04/1998	Lei Ordinária nº 3544/1998	Norma correlata
25/08/1998	Lei Ordinária nº 3574/1998	Norma correlata
12/04/1999	Lei Ordinária nº 3711/1999	Norma correlata
12/04/1999	Lei Ordinária nº 3715/1999	Norma correlata
10/04/2000	Lei Ordinária nº 3863/2000	Norma correlata
19/04/2000	Lei Ordinária nº 3865/2000	Norma correlata
26/12/2000	Lei Ordinária nº 3961/2000	Norma correlata
26/12/2000	Lei Ordinária nº 3962/2000	Norma correlata



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

12/07/2001	Lei Ordinária nº 4040/2001	Norma correlata
24/09/2001	Lei Ordinária nº 4068/2001	Norma correlata
15/05/2002	Lei Ordinária nº 4189/2002	Norma correlata
22/10/2002	Lei Ordinária nº 4249/2002	Norma correlata
28/11/2002	Lei Ordinária nº 4260/2002	Norma correlata
12/06/2003	Lei Ordinária nº 4347/2003	Norma correlata
03/09/2003	Lei Ordinária nº 4365/2003	Norma correlata
03/12/2003	Lei Ordinária nº 4418/2003	Norma correlata
17/12/2003	Lei Ordinária nº 4445/2003	Norma correlata

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.218 DE 13 DE MAIO DE 1.986

"Dispõe sobre concessão de direito real de uso e alienação de terrenos destinados a implantação de Núcleo Habitacional Popular".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de terrenos localizados na zona sul da cidade, sobre os quais a Municipalidade detenha o domínio, ou a posse, em ações de desapropriação para fins habitacionais, a famílias pobres residentes em Indaiatuba, para fins habitacionais.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso será outorgada mediante contrato, a título gratuito, e mediante condições, com a promessa de doação no prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso abrangerá terreno com área de no mínimo 125 m² e no máximo 250 m².

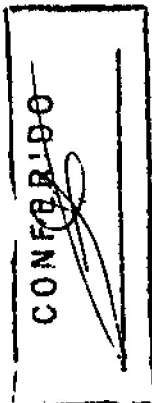
Art. 4º - A concessão de uso só será realizada mediante chamamento público e inscrição de interessados.

Parágrafo Único - As famílias inscritas serão selecionadas e classificadas, obedecendo-se os critérios fixados no art. 12.

Art. 5º - Do contrato de concessão de direito real de uso deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as seguintes obrigações a serem cumpridas pelo concessionário:

I - Edificar a sua casa própria no terreno concedido, com uma área mínima de 31,56 m² (trinta e um metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), iniciando a construção no prazo de 90 (noventa) dias e concluindo-a no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato.

II - Residir na casa edificada, tão logo esteja



concluída;

III - Não alugar, arrendar ou transferir a posse do imóvel a terceiros, sem autorização da Prefeitura, - pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

Parágrafo Único - A Prefeitura só autorizará a transferência da posse do imóvel a terceiros, antes do prazo de 05 (cinco) anos, quando ocorrer motivo de força maior que impeça a família de continuar residindo no pré dio.

Art. 6º - A transferência da posse do imóvel a terceiros, sem autorização da Prefeitura, acarretará a rescisão unilateral do contrato de concessão, e a devolução da posse do imóvel à Prefeitura Municipal.

+ Art. 7º - A Prefeitura se obrigará, no contrato de concessão de uso, a:

I - Construir, por sua própria conta, as redes e ligações de água e esgotos na frente do terreno concedi do;

+ II - Realizar os serviços de terraplanagem e demarcação do lote concedido;

III - Fornecer o projeto e respectivo memorial descritivo, da casa a ser edificada;

IV - Fornecer orientação técnica para a construção da casa; e

V - Incentivar os concessionários para promoverem a construção das casas através de mutirão, orientando a organização dos mutirões através do Departamento de Promoção Social.

Art. 8º - A Prefeitura, mediante autorização legislativa específica, doará, a cada um dos concessionários, o terreno sobre o qual construíram a casa de moradia, desde que o concessionário:

I - Tenha cumprido todas as cláusulas e condições a que se refere o art. 5º deste lei,

II - Tenha decorrido um prazo mínimo de 05 (cinco) anos da data da lavratura do contrato de concessão de uso;

CONCEDIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LEI 2218/1986

Fls. 5/6

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

III - Tenha o concessionário e ou sua família re-
sido no imóvel um período de no mínimo 03 (três) anos;

IV - A doação seja feita sob condição de o con-
cessionário e ou sua família, continuar residindo no imó-
vel pelo prazo de 02 (dois) anos; e

V - A doação seja feita com a cláusula de im-
penhorabilidade.

Parágrafo Único - No caso de o imóvel se encon-
trar ainda em fase de desapropriação judicial e o seu do-
mínio não ter sido ainda transferido à Prefeitura, esta -
só doará o imóvel quando o domínio deste lhe for transfe-
rido após o término do processo judicial.

Art. 9º - Fica o concessionário isento do Im-
posto Predial e Territorial incidente sobre o imóvel con-
cedido, pelo prazo de dois anos, a contar da data da assi-
natura do contrato de concessão de uso.

Art. 10º - Constitui condição indispensável à -
inscrição de interessados à construção da casa própria em
terreno a ser cedido e futuramente doado pela Prefeitura:

I - Que o interessado, ao requerer a inscrição,
se enquadre, numa das seguintes situações:-

a) seja casado e tenha mulher e ou filhos sob-
sua dependência;

b) seja viúvo, separado ou divorciado e tenha-
filhos sob sua dependência;

c) viva maritalmente na condição de companhei-
ro, e tenha companheira e ou filhos sob sua dependência;

d) seja solteiro e tenha sob sua dependência -
pai, ou mãe, ou irmãos.

II - Que a família resida em Indaiatuba há, no
mínimo, 5 (cinco) anos;

III - Que os membros da família com mais de 18 -
anos de idade sejam eleitores inscritos em Indaiatuba.

IV - Que os membros da família não possuam bens
imóveis dentro ou fora do município.

Parágrafo Único - Não se admitirá que mais de -
uma pessoa da família se inscreva para os efeitos desta -
lei.

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LEI 2218/1986

6/6

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

Art. 11 - A seleção e classificação dos inscritos será realizada por uma Comissão Especial designada pelo Executivo, composta de 5 (cinco) pessoas.

Parágrafo Único - Da comissão a que se refere este artigo deverão participar no mínimo 03 (três) Assistentes Sociais.

Art. 12 - A seleção e classificação dos inscritos obedecerá o critério da menor renda "per capita".

Parágrafo Único - Em casos de empate terá preferência o inscrito que resida há mais tempo em Indaiatuba.

Art. 13 - Para a apuração da renda "per capita" a que se refere este artigo, só serão considerados pessoas da família as pessoas a que se refere o inciso I do art. 10.

Parágrafo Único - Os inscritos que omitirem rendimentos, ou prestarem declarações falsas, que contribuam para o julgamento injusto das inscrições, serão desclassificados, comunicando-se o fato à autoridade policial.

Art. 14 - A concessão de uso e a doação a que se referem esta lei só beneficiarão as famílias que tenham "renda per capita" inferior a um salário mínimo.

Art. 15 - Esta Lei será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de maio de 1.986.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL



CÓD. 05.004

CONFÉRIO